



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.196/2020 - Em 17 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a implementação de programa de contenção de despesas no sentido de equilibrar as contas públicas na execução orçamentária de 2020, evitando o déficit financeiro e orçamentário.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Decreto nº 1.144 de 03 de abril de 2020 que decreta Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município da Estância de Cananéia, como medida de enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19;

Considerando que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pelo novo Coronavírus;

Considerando a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro da Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, o que resulta na necessidade de contingenciamento de gastos;

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município e de ajuste de fluxo de gastos;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município; e

Considerando as Notificações de Alerta expedidas pelo TCE/SP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado o programa de contenção de despesas, no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária de 2020, evitando o déficit financeiro e o orçamentário.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes medidas para a redução das despesas, até 31 de dezembro de 2020, visando atender ao disposto na Lei Complementar nº 153/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.196/2020)

I – fica vedado o uso da frota de veículos municipais nos finais de semanas e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como, a sua utilização após o horário de expediente, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal ou do Diretor do Departamento;

II – fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não-governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio, previamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

III – intensificar o controle da frota municipal de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

IV – controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, evitando preferencialmente as ligações para telefone móvel (celular), a qual dependerá de prévia autorização do diretor do departamento ou chefe imediato;

V – a contar da publicação deste Decreto, ficam suspensas as solicitações de compras e/ou de serviços, a não ser as consideradas essenciais (principalmente as advindas do Departamento de Saúde e Saneamento e Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social), e devidamente justificadas pelo diretor do departamento;

VI – fica determinado o controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas;

VII – controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e informática;

VIII – redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas;

IX – ficam suspensos durante o período mencionado no *caput* deste artigo:

a) o pagamento de horas-extras, férias e licença-prêmio em pecúnia a todos os servidores, excetuando-se os casos justificados para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

b) a realização de trabalho no regime extraordinário (horas-extras) em qualquer órgão ou entidade da Administração, ressalvadas as seguintes situações:

1. serviços essenciais prestados por órgãos e entidades cujas atividades não podem sofrer prejuízo na continuidade, incluídos os atendimentos na área da saúde e de enfrentamento ao COVID-19;

2. casos excepcionais, destinados a garantir a prestação de serviços essenciais à população, e será, em cada caso, antecedida de justificativa perante o Prefeito Municipal.

c) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.196/2020)

d) concessão de licenças para tratar de interesse particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

e) autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras e congressos, independente da necessidade de adiantamento para despesas ou não.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 17 de agosto de 2020.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

BENEDITO CARLOS CORDEIRO
Diretor do Departamento Municipal de Fazenda